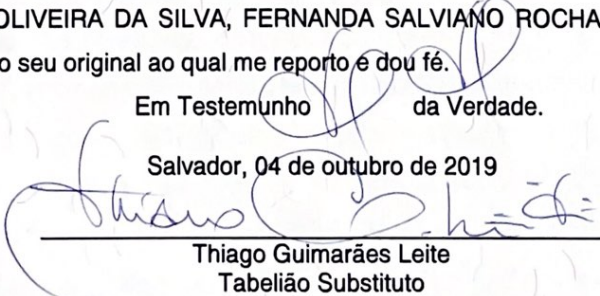


109103

ônus reais com a autorização de ambos. **IV)** Que, não possuem patrimônio em comum. **V)** Que, não tiveram filhos em comum até a presente data. **VI)** Que, o declarantes têm o direito não só à partilha de bens, mas também a pleitear a inserção do(a) companheiro(a) em planos de saúde, solicitar pensão junto ao INSS ou quaisquer outros órgãos, recebimento de herança, direitos no que concerne às ações, processos trabalhistas, dentre outros. **VII)** Declaram ainda que assumem inteira responsabilidade civil e criminal pela presente declaração, a qual é feita sob as penas da lei, para inclusive em caso de falsa declaração ser imposta a responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299, do Código Penal Brasileiro. **VIII)** A presente escritura poderá ser levada a registro no Livro "E" pelo Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede ou no Subdistrito da Comarca onde os companheiros têm ou tiveram seu último domicílio. **IX)** Nos casos de um dos declarantes ou ambos sejam empresários, a presente escritura poderá ser levada a registro no Registros Públicos de Empresas Mercantis ou órgãos afins, com seus respectivos regimes de bens; o referido registro só poderá ser feito após feito o registro no Livro "E" que trata o item acima. **X)** Ficam advertidas as partes através da presente escritura da necessidade de promover o registro da mesma no Ofício de Registro de Imóveis competente, nos casos de possuírem imóveis em comum. Foi o que disseram e me pediram a presente que lavrei em nome dos interessados. **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos declarantes, que por eles se responsabilizam.** Foi recolhido o DAJE de nº emissor 9999 série 024 sob número 433827 fornecido por este cartório, no valor de R\$ 228,96, sendo R\$ 110,59 de Emolumentos, R\$ 78,53 de Taxa de fiscalização do TJBA, R\$ 30,22 de FECOM e R\$ 2,93 de Defensoria Pública, R\$4,40 de fundo de modernização e R\$ 2,29 de FMMPBA. **De acordo com o Art. 119, § 1º. do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. Esta escritura foi lida pelos comparecentes, que achando-a conforme, a assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Lilian Maria Santos Marques de Azevedo, Imsma, que a digitei. E eu Thiago Guimarães Leite, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, FERNANDA SALVIANO ROCHA. Traslada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Testemunho da Verdade.

Salvador, 04 de outubro de 2019


Thiago Guimarães Leite
Tabelião Substituto